

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU****RESOLUÇÃO Nº 004-2019**

Publicação Nº 193230

**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

**Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de transporte aos funcionários e membros da Diretoria do Consórcio Público Rio Guandu quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências, cumprindo a deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 26 de julho de 2016 e 20 de março de 2019.**

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os funcionários e os membros da Diretoria do Consórcio Público Rio Guandu, quando se deslocarem do município sede do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, no valor de **R\$ 75,00 (cinquenta reais)** sem pernoite e **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** com pernoite, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado.

**§ 1º** - Para os Municípios limítrofes da sede do Consórcio Público Rio Guandu e integrantes do Consórcio, fica determinado o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor estipulado no caput.

**§ 2º** - Para diárias fora do Estado os funcionários e os membros da Diretoria farão jus a uma complementação de diária correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no caput deste artigo.

**§ 3º** - Para diárias com destino à Brasília – DF., os funcionários e os membros da Diretoria do Consórcio farão jus a diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** sem pernoite e **R\$ 400,00 (quatrocentos)** com pernoite.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo

Consórcio Público Rio Guandu, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

**Art. 3º** - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 4º** - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

**Art. 5º** - Integra esta Resolução o Anexo I que será o regulamento para a concessão das diárias.

**Art. 6º** - A solicitação de adiantamento deverá ser formalizada após criterioso planejamento do quantitativo de diárias/mês e o Requerimento da diária ao funcionário deverá conter as seguintes informações:

**I** - Nome e matrícula do servidor;

**II** - Valor das diárias, respeitado o limite definido nesta Resolução;

**III** - Quantidade de diárias;

**IV** - Destino da viagem;

**V** - Justificativa do pedido, explicitando o motivo da viagem, data e horário previstos para saída e retorno;

**VI** - Autorização constante no **Anexo II** devidamente preenchida;

**Parágrafo único.** A Autorização que se refere o inciso VI, do *caput* deste artigo deve ser anexada ao Requerimento inicial de diária.

**Art. 7º** - Após a utilização das diárias solicitadas nos moldes desta Resolução, o funcionário ao prestar contas, apresentará o "Relatório de Viagem" (**Anexo III**), no qual constarão as seguintes informações:

**I** - Seu nome e matrícula;

**II** - Cargo;

**III** - Cidade para onde se deslocou;

**IV** - Motivo do deslocamento;

**V** - Dia e hora da partida e do regresso à sede;

**VI** - Número de diárias;

**VII** - Certificado ou declaração de participação em curso, capacitação ou treinamento, quando for o caso.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 002/2016.

Afonso Cláudio, 01 de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**ANEXO I**

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 1º** - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos funcionários e membros da Diretoria do Consórcio Público Rio Guandu, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

**Art. 2º** - As diárias instituídas por esta Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se houver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

**§ 1º** - A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo Consórcio Público Rio Guandu, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

**§ 2º** - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

**§ 3º** - Sendo o motivo da viagem para participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento.

**Art. 3º** - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

**Art. 4º** - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 5º** - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

**Art. 6º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de

pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

**Art. 7º** - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente do Consórcio Público Rio Guandu.

**§ 1º** - A autoridade mencionada poderá delegar essa competência, a seu critério.

**§ 2º** - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax. E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

**Art. 8º** - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

**II** – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesseis) horas;

**III** – Será paga ½ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

**§ 1º** - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º** - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 01 de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**ANEXO II****DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
(DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO INICIAL DA DIÁRIA)****AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Rg. nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, funcionário do Consórcio Público Rio Guandu, DECLARO ter pleno conhecimento do regulamento sobre diária, sendo que AUTORIZO o Consórcio Público Rio Guandu, a EFETUAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO das diárias por mim recebidas nos seguintes casos: por falta de prestação de contas, falta de devolução de diárias recebidas e não utilizadas, falta de devolução de saldos de diárias não utilizadas.

Afonso Cláudio – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Funcionário ou membro da Diretoria solicitante  
(assinatura)

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

**Conforme Regulamento – Anexo I da Resolução nº 002/2016**

RELATÓRIO DE VIAGEM	
Funcionário (a):	Matrícula:
Cargo:	
Autorizado por:	
Data de saída:	Horário:
Data do retorno:	Horário:
Quantidade de Diárias recebidas:	
Valor recebido: R\$ ----- (xxxxxxx reais)	
Destino da Viagem: (Cidade/estado)	
Motivo: (especificar o que foi fazer, por que, quando e onde)	

Afonso Cláudio – ES., \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Funcionário ou membro da Diretoria  
(assinatura)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM**  
**CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/CURSO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_ participou da capacitação/treinamento/curso sobre (tema): \_\_\_\_\_, realizado no(s) dia(s): \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ pela (instituição/órgão/empresa) \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ (cidade de realização da capacitação/treinamento/curso) \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do responsável pela organização da capacitação/treinamento/curso.

Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ responsável \_\_\_\_\_ por extenso: \_\_\_\_\_.

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE VIAGEM**

Venho por meio desta DECLARAR à Secretaria Executiva do Consórcio Público Rio Guandu, e a quem mais possa interessar que a viagem com saída prevista para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ foi cancelada, sendo que efetuei a devolução das diárias recebidas, através de depósito bancário na agência \_\_\_\_\_ conta bancária nº \_\_\_\_\_ em nome do Consórcio Público Rio Guandu no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme comprovante de depósito anexo para ser anexado ao processo de despesa deste.

Afonso Cláudio – ES, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Funcionário ou membro da Diretoria  
(assinatura)



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 2º As requisições de adiantamento serão feitas pela Secretária Executiva do Consórcio, ao Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, através de solicitação de despesa.

Art. 3º Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome da Secretária Executiva ou gerente da pasta e somente poderão custear despesas realizadas por funcionários do Consórcio Público Rio Guandu, quando autorizada pela Secretaria Executiva.

Art. 4º A concessão de adiantamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentaria e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º OS pagamentos a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Resolução.

Art. 6º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - Despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução;

II - Despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas com prestações de serviços e aquisições de materiais que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução.

Art. 7º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daqueles para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento, exceto nos casos em que o responsável pelo adiantamento arque com a despesa.

Art. 8º A cada pagamento efetuado, o funcionário responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.

Art. 9º Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome do Consórcio Público Rio Guandu, com indicação do número do CNPJ e:

I – Deverão conter nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II – Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;

III – Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;

IV – Somente serão admitidos como comprovante de despesas: recibo de táxi (única exceção como recibo), nota ou cupom fiscal observada à legislação pertinente, não sendo admitidos pagamentos efetuados a pessoas físicas (exceto táxi), ainda que comprovados através de recibo ou nota fiscal avulsa;

V – Cada pagamento será conveniente e justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

Art. 10 O período de aplicação será de 60 (trinta) dias, desde que não tenha findo os valores disponibilizados para custear as pequenas despesas.

Parágrafo Único – Não havendo aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser depositado em conta corrente bancária do Consórcio Público Rio Guandu, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, identificando o nome do responsável com respectivo CPF (depósito identificado).

Art. 11 No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o funcionário responsável pelo aditamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

§ 3º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, fica vedado novo adiantamento.

§ 4º O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 12 Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 13 No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Consórcio Público até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação ano tenha sido expirado.

Art. 14 A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (anexo I), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conterá os seguintes documentos:

I – Balancete de prestação de contas, do qual constará:

- a) Nome do servidor público ou agente político municipal responsável;
- b) Número do empenho e respectivos dados;
- c) O valor adiantado;
- d) O valor das despesas realizadas, discriminadas em ordem cronológica;
- e) Comprovante de depósito de saldo recolhido, quando houver;
- f) Data, da assinatura e carimbo do funcionário responsável pelo adiantamento.

Art. 15 A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados no balancete (anexo I).

Art. 16 Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

- I – Com documentação incompleta ou que não ofereça condições para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- II – Com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;
- III – que não contenham todos os requisitos especificados nesta instrução normativa.

Art. 17 A comunicação sobre as irregularidades ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo Setor de contabilidade, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-la.

Art. 18 O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 19 Sendo a prestação de contas aprovada, o Setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento e encaminhará o processo a baixa contábil.

Art. 20 Cabe ao Setor de contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 21 As pendências de prestação de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pelo Setor de contabilidade.

Art. 22 Ao final de cada exercício cabe ao Setor de contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

Art. 23 Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o funcionário responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.

Art. 24 Caberá ao Setor de contabilidade comunicar a Assessoria Jurídica, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 25 De posse dessa informação, a Assessoria Jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Presidente do Consórcio Público Rio Guandu para as devidas providências e instauração da competente tomada de contas especial, quando necessário.

Art. 26 A concessão de adiantamento sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Resolução constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procedem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 27 A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres do Consórcio Público, que será caracterizado através de processo de tomada de conta especial.

Art. 28 A Secretaria Executiva do Consórcio Público Rio Guandu se obriga a cumprir, e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 29 Integram esta Resolução o seguinte anexo:

a) Anexo I – modelo padronizado de formulário de prestação de contas;

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 01 de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Órgão:	
Responsável pelo Pagamento:	
Cargo:	Nº Matrícula:
Nº Empenho:	Valor (R\$)
Período de Aplicação	Prestação de Contas Até:
Motivo da Despesa:	

Vimos por meio deste, enviar os comprovantes abaixo relacionados, para prestação de contas do adiantamento recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Razão Social	CNPJ	Nº Nota	Data	Valor (R\$)	Justificava da Despesa

RESUMO GERAL

Valor do Adiantamento	
Valor das Despesas	
Saldo a Devolver	

Afonso Cláudio/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[Carimbo e/ou assinatura do responsável pelo adiantamento]